



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 820  
00102**

ETIQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>Data</b> 22/02/2018	<b>Proposição</b> MPV 820/2018			
<b>Autor</b> Dep. Jhonatan de Jesus (PRB/RR)	<b>Nº do prontuário</b>			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input type="checkbox"/> Modificativa    4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>alínea</b>

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 820, de 15 de fevereiro de 2018:

“Art. O Poder Público avaliará a capacidade de absorção de imigrantes de cada Município ou Estado, considerando especialmente a estrutura de equipamentos públicos existentes para prover adequadamente o acesso aos sistemas de saúde, educação, saneamento básico e moradia.

§ 1º A partir dos dados coletados, e visando incentivar a distribuição no território nacional e a inclusão social, o Governo poderá, em acordo com os respectivos governos municipal e estadual, propor cotas para os contingentes de migrantes que poderão, se assim o desejarem, ser direcionados para cada região.

§ 2º Terão preferência para migração para determinada área as pessoas de um mesmo núcleo familiar, se desejarem se reunir a parentes já instalados; ou as que comprovarem vínculo de emprego ou profissional ou investimento no local de interesse”. (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro tem larga tradição no acolhimento de imigrantes em seu território. No presente momento, o país recebe diferentes fluxos migratórios que devem ser objeto de uma política nacional coordenada entre os entes federativos, visando



CD/18972.16754-47

viabilizar a interiorização dos estrangeiros e refugiados e promover sua inserção social.

Assim, a emenda representa um primeiro esforço para dotar o Poder Público de ferramentas eficazes, inspiradas na experiência internacional em casos semelhantes, e atendendo aos preceitos e convenções do direito internacional.

Sala da Comissão, 22 de fevereiro de 2018.

**Deputado JHONATAN DE JESUS  
(PRB/RR)**



CD/18972.16754-47